

COTAÇÃO DE PREÇO Nº. 001/2025
CONTRATO 001/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO INTEGRAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
ESPERANÇA DE BENEFICÊNCIA EM SAÚDE DE
PERNAMBUCO – IESPE E A EMPRESA FÁBIO
ROGERIO BATISTA & CIA LTDA.**

Contrato de Fornecimento Integral que firmam, de um lado, o **INSTITUTO ESPERANÇA DE BENEFICÊNCIA EM SAÚDE DE PERNAMBUCO** doravante também denominada **INSTITUTO ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 24. 04.712.650/0001-10, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 56, bairro Centro, Camocim de São Félix, Pernambuco, CEP: 55.665-000, neste ato, legalmente representado pelo Sr. **SIDNEY SOUZA ARAÚJO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.995.244-38 e no RG nº 4.831.488 SDS/PE, residente na cidade de Bezerros - PE, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FABIO ROGERIO BATISTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.812.259/0001-95, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº 40, Bairro Centro, na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco, CEP 55.660-000, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **FABIO ROGÉRIO BATISTA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 019.639.974-25, residente na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **Cotação Eletrônica nº 001/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a cotação e à proposta rege-se pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, com observância ao disciplinamento constante da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de 700 unidades de Álcool Gel 1000MI, 2000 unidades Clorexidina Dermegante 2% 1000MI, 700 unidades de Álcool 70% 1000MI e 1101 unidades de Papel Termossensível, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 99.877,05** (Noventa e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinco centavos), fixo e irrevogável.

3.2. O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste acordo;

3.3. O Instituto Esperança de Beneficência em Saúde de Pernambuco/IESPE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

3.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

3.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos médicos hospitalares correrão por conta dos recursos consignados no **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N.º 144/2024**, celebrado entre a Secretaria de Saúde de Pernambuco e o Instituto Esperança de Beneficência em Saúde de Pernambuco/IESPE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA

6.1. O objeto contratado deverá ser entregue, em perfeito estado e em plenas condições de uso, em **60 (sessenta) dias corridos** contados do recebimento da Autorização de Compra;

6.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue e/ou instalado, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Instituto Esperança de Beneficência em Saúde

de Pernambuco/IESPE, no seguinte local: Avenida Siqueira Campos, 56 – Centro – CEP 55.665-000 - Camocim de São Félix - PE.

6.3. Antes de realizar a entrega do item, deverá a Contratada agendar o respectivo procedimento com o Instituto Esperança de Beneficência em Saúde de Pernambuco/IESPE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone: (81) 99849/2673.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deste contrato será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, por funcionário indicado pelo Instituto Esperança de Beneficência em Saúde de Pernambuco/IESPE, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Termo de Referência do Edital, mediante Termo de Recebimento Provisório;

7.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo e/ou Recibo.

7.2. A Contratada ficará obrigada a trocar o produto se vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus ao IESPE ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento do Termo de Solicitação de Troca.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá:

8.1.1. Assegurar para os produtos médicos de uso único garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente do objeto contratado;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pela entrega e instalação, até as dependências do Instituto Esperança de Beneficência em Saúde de Pernambuco/IESPE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.1.4. Responsabilizar-se que nos preços cotados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;
- 9.1.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;
- 9.1.6. Em caso de material importado, caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem, frete, despacho aduaneiro/desembarço alfandegário, instalação e garantia dos itens a serem substituídos;
- 9.1.7. Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;
- 9.1.8. Entregar o produto médico de uso único nos prazos estipulados na Cláusula Sexta deste Contrato;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do produto fornecido;
- 9.1.10. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em caso de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta da matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprobatório da situação em outras instituições do mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou ser superior;
- 9.1.11. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Instituto Esperança de Beneficência em Saúde de Pernambuco/IESPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.1.12. O retardamento da entrega do produto, objeto deste Contrato, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;

9.1.13. Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Cotação Eletrônica.

9.1.14. Fica permitido o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o CONCEDENTE e o CONVENIENTE, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços vinculados à contratação.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

9.2.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

9.2.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato;

9.2.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

9.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

9.2.6. Inspecionar a embalagem no momento de entrega do produto e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não as aceitar;

9.2.7. Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações do produto médico são as mesmas descritas no Termo de Referência;

9.2.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.2.9. Ao Instituto Esperança de Beneficência em Saúde de Pernambuco/IESPE é reservado o direito de sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

9.2.10. Emitir, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, o Termo de Recebimento Definitivo e/ou Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Instituto Esperança de Beneficência em Saúde de Pernambuco/IESPE as prerrogativas constantes da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

(1) Moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para

Documento assinado digitalmente

apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

13.2. Na hipótese de rescisão contratual, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos comprovadamente.

13.3. Fica assegurado ao Instituto Esperança de Beneficência em Saúde de Pernambuco/IESPE direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado artigo, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 146133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix - PE, como competente, para dirimir toda e qualquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando expressamente, a outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Camocim de São Félix, 30 de abril de 2025.

SIDNEY SOUZA ARAUJO
RIBEIRO:03899524438
24438

Assinado de forma digital por SIDNEY SOUZA ARAUJO
RIBEIRO:03899524438
Data: 2025.04.30 16:08:31 -03'00'

INSTITUTO ESPERANÇA DE BENEFICÊNCIA EM SAÚDE DE PERNAMBUCO/IESPE
SIDNEY SOUZA ARAÚJO RIBEIRO
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
FABIO ROGERIO BATISTA
Data: 30/04/2025 10:26:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO ROGERIO BATISTA & CIA LTDA
FABIO ROGÉRIO BASTISTA CONTRATAD

Testemunhas:

CPF:

749.022.884-00

Testemunhas

CPF:

694.901.554-20



Documento assinado digitalmente
JOSE CANDIDO DOS SANTOS FILHO
Data: 30/04/2025 17:06:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
SIMONY CRISTINA DE SOUZA
Data: 30/04/2025 17:09:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>